PROCESSO LICITATÓRIO N. 122/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 50, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, tornar público que realizará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE Divisor em Y de alumínio com duas saídas, bomba costal e abafador PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE FAXINAL DOS GUEDES. Ata de registro de preços nº 078306/2024 processo CBMSC 2870/2024 empresa: ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino B. Mateus, 20 Bairro: Picadas do Sul - São José/SC, telefone (48) 3257-1115, endereço eletrônico (e-mail) arpresgate@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, Ana Luiza Gonçalves, portadora do CPF nº XXX.X57.090-XX, documento de identidade nº XXXX7649XX , doravante, denominada fornecedora.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

A aquisição de **divisor em Y de alumínio com duas saídas**, **bomba costal** e **abafador** é necessária para ampliar a capacidade operacional das equipes do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a ocorrências de incêndios, especialmente em áreas de vegetação e em locais de difícil acesso.

O **divisor em Y de alumínio com duas saídas** possibilita a derivação de uma única linha de mangueira em duas linhas independentes, permitindo o emprego simultâneo de duas equipes de combate ou a atuação em diferentes frentes de incêndio, proporcionando maior eficiência, agilidade e flexibilidade nas operações, além de otimizar o uso dos recursos hídricos disponíveis.

A **bomba costal** é um equipamento indispensável para o combate inicial e o rescaldo de incêndios florestais, permitindo o transporte e a aplicação de água em áreas onde o acesso de viaturas é inviável ou limitado. Seu emprego contribui para a rápida contenção de pequenos focos, reduzindo a propagação das chamas e minimizando danos ambientais e patrimoniais.

O **abafador** constitui ferramenta essencial no combate direto a incêndios em vegetação, sendo utilizado para extinguir chamas de baixa intensidade por meio da supressão do oxigênio. Trata-se de equipamento de fácil transporte, baixo custo operacional e elevada eficiência em determinadas condições de combate, complementando o uso da bomba costal e de outros equipamentos.

Dessa forma, a aquisição desses materiais contribuirá para o fortalecimento da capacidade de resposta operacional do Corpo de Bombeiros Militar, proporcionando maior segurança às equipes, maior eficiência no atendimento às ocorrências e melhores condições para a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a administração pública.

A contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços No 078306/2024, oriunda do Processo CBMSC n. 2870/2024, demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que os preços registrados já foram previamente licitados, atendem às necessidades do Município e observam os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO DA ADESÃO

As compras e contratações realizadas pela Administração Pública submetem-se aos princípios e normas previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual

estabelece que as obras, serviços, compras e alienações devem, em regra, ser precedidos de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.
A licitação constitui instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.
Para regulamentar os procedimentos licitatórios e as contratações públicas, foi editada a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.
No caso em análise, a contratação não decorrerá de procedimento licitatório próprio promovido pelo Município, mas sim de adesão à Ata de Registro de Preços No 078306/2024, oriunda do Processo CBMSC n. 2870/2024, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, nos termos autorizados pela Lei Federal n. 14.133/2021.
A adesão à ata de registro de preços encontra fundamento no artigo 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, que prevê a possibilidade de utilização, por órgãos ou entidades não participantes, de ata de registro de preços regularmente formalizada durante sua vigência, desde que haja justificativa de vantajosidade, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor beneficiário da ata.
A presente contratação observa os requisitos legais aplicáveis, especialmente:
demonstração da vantajosidade da adesão para a Administração Municipal;
compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do Município;
manutenção das condições e preços registrados;
anuência do órgão gerenciador da ata;
concordância do fornecedor registrado;
observância dos limites quantitativos legalmente admitidos.
A adoção da adesão à ata demonstra-se medida mais eficiente e econômica para a Administração Pública, considerando que o objeto já foi submetido a regular procedimento licitatório, com preços registrados válidos e compatíveis com os praticados no mercado, proporcionando maior celeridade na contratação e atendimento do interesse público.

3. DO VALOR E FORNECEDOR

A presente contratação será realizada junto à empresa ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino B. Mateus, 20 Bairro: Picadas do Sul - São José/SC, telefone (48) 3257-1115, endereço eletrônico (e-mail) arpresgate@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, Ana Luiza Gonçalves, portadora do CPF nº XXX.X57.090-XX, documento de identidade nº XXXX7649XX , doravante, denominada fornecedora.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
10	Abafador - **Exclusivo para ME/EPP**	271	Peça	R$ 99,75
20	Macleod - **Exclusivo para ME/EPP**	93	Peça	R$ 168,00
24	Bomba costal	190	Peça	R$ 989,99
29	Divisor "Y" de alumínio 2½ 'com duas saídas de 1 1/2'	102	Peça	R$ 3.500,00

Empresa: ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino B. Mateus, 20 Bairro: Picadas do Sul - São José/SC, telefone (48) 3257-1115, endereço eletrônico (e-mail) arpresgate@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, Ana Luiza Gonçalves, portadora do CPF nº XXX.X57.090-XX, documento de identidade nº XXXX7649XX , doravante, denominada fornecedora.

O valor total da presente contratação será de R$9.478,73 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS e setenta E TRêS centavos), correspondente à aquisição de 02 unidades de Divisor em Y de alumínio com duas saídas, 02 bombas costais e 05 abafadores para bombeiro militar, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, oriunda do Processo CBMSC nº 2870/2024.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA justifica-se por ser a fornecedora registrada e vencedora da Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, oriunda do Processo CBMSC nº 2870/2024, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, cujo objeto contempla o fornecimento de Divisor em Y de alumínio com duas saídas, bomba costal e abafador para bombeiro militar.
A contratação por meio de adesão à ata demonstra-se vantajosa para a Administração Municipal, tendo em vista que o objeto já foi submetido a regular procedimento licitatório, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com preços registrados válidos, compatíveis com os praticados no mercado e previamente aprovados pela Administração Pública Estadual.
A fornecedora apresentou concordância com a adesão pretendida, mantendo as mesmas condições, especificações técnicas, valores e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços originária, garantindo segurança jurídica, economicidade, eficiência administrativa e maior celeridade na aquisição do equipamento.
A aquisição do Divisor em Y de alumínio com duas saídas, bomba costal e abafador para bombeiro militar atenderá às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, contribuindo para o aprimoramento dos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência realizados pela corporação.

5. DA HABILITAÇÃO

Contrato Social E Alterações.

Cartão CNPJ.
Certidão Negativa De Débitos Municipais.
Certidão Negativa De Débitos Estaduais.
Certidão Negativa De Débitos Federais.
Certificado De Regularidade Do FGTS.
Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
Certidão De Falência.
Balanço Patrimonial.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes, específicas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Corpo de Bombeiros Militar.
A indicação da dotação orçamentária detalhada (elemento de despesa, fonte de recurso e unidade gestora) será formalizada no momento da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento motivados exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, conforme índice oficial aplicável à espécie, desde a data do vencimento até a efetiva quitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Município de Faxinal dos Guedes, formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, dando ciência à autoridade competente.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ainda que verificado após o recebimento do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
A atuação do fiscal do contrato não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por falhas na execução do objeto contratado.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

A contratada reconhece as prerrogativas da Administração Pública, conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a:
promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de inexecução total ou parcial do ajuste;

fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução contratual;
fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou execução, bem como o conluio entre fornecedores;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11. DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes, por si e por seus administradores, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, obrigam-se a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 14.133/2021.
Para a execução do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, benefício ou compensação de qualquer natureza a agente público ou a terceira pessoa, nem aceitar ou se comprometer a aceitar tais vantagens com a finalidade de influenciar qualquer ato relacionado ao objeto contratual.
A vedação prevista nesta cláusula aplica-se igualmente a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção, fraude, conluio ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a contratada.
12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.
12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
12.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
12.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
12.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
12.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
12.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
12.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13. CONCLUSÃO

Em razão do procedimento adotado, verifica-se que restaram comprovados os requisitos legais para a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, oriunda do Processo CBMSC nº 2870/2024, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à possibilidade de contratação da empresa ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.076.643/0001-68, detentora da referida Ata de Registro de Preços, para fornecimento de Divisor em Y de alumínio com duas saídas, bomba costal e abafador para bombeiro militar, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes/SC.

A contratação visa atender demandas de interesse público relacionadas ao aprimoramento dos atendimentos de urgência e emergência, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade operacional nas intervenções realizadas pelas equipes de resgate.
Ressalta-se que, não obstante o interesse público na contratação, a decisão final quanto à formalização do ajuste constitui ato discricionário da autoridade competente, que deverá considerar a análise criteriosa de toda a documentação acostada aos autos do presente procedimento administrativo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A presente adesão à Ata de Registro de Preços destina-se a atender à necessidade de aquisição de Divisor em Y de alumínio com duas saídas, bomba costal e abafador para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, observando-se as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento originário e na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A contratação mostra-se vantajosa para a Administração, em razão da celeridade processual, da economicidade e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, contribuindo para a manutenção da padronização dos uniformes e para o adequado desempenho das atividades operacionais e administrativas da Corporação.

Por fim, ressalta-se que foram observados os requisitos legais para a adesão, bem como a disponibilidade orçamentária necessária, estando o processo apto ao prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização da contratação e aquisição dos materiais pretendidos.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de JULHO de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.22 10:09:22 -03'00'

Jader Adriel Danielli
Prefeito Municipal